



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.168, DE 29 DE MARÇO 2023.

“Dispõe sobre a responsabilidade da COPASA, a limpeza de fossas sépticas no município de Congonhas – MG”.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica a COPASA, Companhia de Saneamento Básico, que atende a cidade de Congonhas, com a responsabilidade de fazer a limpeza das fossas sépticas nos bairros onde ainda não têm rede de esgoto sanitário.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da empresa (COPASA) que é a responsável direta pelos serviços de esgoto sanitário na cidade.

Art. 3º – (VETADO).

Art. 4º – Os pedidos de limpezas deverão ser solicitados pelos titulares das contas, de maneira oficial, junto ao de atendimento da COPASA. Os mesmos receberão no ato da solicitação um número de protocolo do pedido de limpeza.

Art. 5º – A COPASA terá 5 dias úteis para atender o requerimento.

Art. 6º – (VETADO).

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de março de 2023.

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:3147
5698615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO
DE SOUZA:31475698615,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5
Dados: 2023.03.29 15:55:47
+03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas